



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Guaporé - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi criado pela Lei Municipal nº 2284/2001, alterada pela Lei 3133/2011. Os seus membros atuais estão designados pelas Portarias nº 303/2001. 119/2014 e 770/2017.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de pareceres, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas conforme relatamos abaixo:

No decorrer do exercício de 2024 o Poder Executivo dispendeu recursos financeiros com diárias para vereadores e servidores do Poder Legislativo de R\$ 399.054,62 que é superior em R\$ 73.582,36 do valor dispendido em 2023. Já com passagens e locomoção o Poder Legislativo dispendeu recursos na ordem de R\$ 128.509,72 que é superior em R\$ 53.279,81 do valor dispendido em 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

O Poder Legislativo em função da Lei Municipal nº 4351/2022 concede mensalmente o VALE ALIMENTAÇÃO, como Prêmio de efetivamente pelo comparecimento ao expediente diário do Poder Legislativo. Porém o Poder Legislativo não possui um Sistema Informatizado para controle da frequência diária. A frequência dos servidores é registrada em folha ponto que permanece em poder do Servidor. O Controle Interno verificou que em 2024 foram concedidos vales alimentação sem qualquer comprovação do comparecimento diário ao expediente da Câmara de Vereadores.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2024, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

4.1 LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”):

Receita Corrente Líquida (RCL)	156.337.448,83	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	1.672.048,73	1,07%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF		5,4%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF		5,7%
Limite legal conforme artigo 20, III, “b” da LRF		6,0%

Fonte: RGF, legislativo

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

Receita do Município	70.292.699,57	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	1.540.241,99	21,91%
Limite Legal	4.920.488,97	70,00%

Fonte: SIAPC/PAD

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal):

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	100.418.142,14	Em %
População do Município estimada para 2024	26.138	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	7.029.269,95	
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	2.356.636,97	2,35%

Fonte: RGF, legislativo

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	7.029.269,95	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	4.920.488,97	
Despesas com a Folha de Pagamento	1.540.241,99	21,91%

Fonte: RGF, legislativo

4.2 RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2024, que os restos a pagar processados totalizam R\$ 37.499,92. O Poder Legislativo tinha em 31/12/2024 consignações a pagar no valor de R\$ 14.802,30.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2024	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
500 – Livre	53.634,20	37.499,92	0,00	16.134,28
869 - Consignações Câmara	14.802,30	14.802,30	0,00	0,00
TOTAIS	68.436,50	52.302,22	0,00	16.134,28

Fonte: SIAPC/PAD

4.3 CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		2.688.550,00
Créditos Suplementares	374.550,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	192.550,00	
Total da Despesa Autorizada		2.870.550,00

Fonte: SIAPC/PAD

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**

- c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2024 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.
- g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.
- h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

4.4 CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2024 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2024, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2024.**

É o relatório e parecer.

Guaporé, 19 de março de 2025

Delfino Nervis
Chefe do Controle Interno